Contrato Administrativo nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. - PMC/PI
Processo Administrativo nº 001/2023 - CPL

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ E A EMPRESA RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | Tipo: EPP/SS

O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, com sede na Rua João José de Sousa, s/n, Centro, na cidade de Caridade do Piauí /Estado do Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.926.523/0001-01**, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL,** Sr. **Antoniel de Sousa Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.093.692, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 660.966.773-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | Tipo: EPP/SS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **16.926.523/0001-01**, sediado(a) na Rua Capitão Zuca Santos, nº 23, Centro, CEP: 64.590-000, cidade de Caridade do Piauí-PI, Tel.: 89 99931-1466/(89) 98152-7443 e E-mail: jcautoservicos16926@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. Rafael Lamarque de Sousa Silva, C.I. nº 3.825.301 SSP/PI, CPF nº 065.569.183-93, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, LEI nº 8.666/1993, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE BOMBAS E POÇOS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI, ESTIMATIVA PARA 2023**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA | Tipo: EPP/SS	
CNPJ: 16.926.523/0001-01	
ENDEREÇO: Rua Capitão Zuca Santos, nº 23, Centro, CEP: 64.590-000, cidade de Caridade do Piauí-PI	
REPRESENTANTE: Rafael Lamarque de Sousa Silva	
E-MAIL: jcautoservicos16926@gmail.com	**TEL.:** (89) 99931-1466/(89) 98152-7443

SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BOMBAS E POÇOS TUBULARES.					
It	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDA**	**Vl. de Ref.**	**Vl. Total**
1	Serviço de vazão de poço tubular	UND	61	R$ 250,00	R$ 15.250,00
2	Serviço desmontagem e montagem de poço tubular	UND	60	R$ 410,00	R$ 24.600,00

Deus Seja Louvado!

3	Serviço recuperação motor submerso de 1,5 a 2,5 cv	UND	30	R$ 410,00	R$ 12.300,00
4	Serviço recuperação motor submerso de 3,0 a 5,0 cv	UND	30	R$ 410,00	R$ 12.300,00
5	Serviço recuperação bombeador	UND	30	R$ 420,00	R$ 12.600,00
6	Serviço recuperação motor estacionário	UND	30	R$ 430,00	R$ 12.900,00
7	Serviço de rebobinamento de gerador até 7,5 kva	UND	20	R$ 625,00	R$ 12.500,00
8	Serviço de pescaria de bomba submersa	UND	40	R$ 450,00	R$ 18.000,00
VALOR DO VENCEDOR R$:					**R$ 120.450,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **24/01/2023 e encerramento em 24/01/2024**, prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 120.450,00 (CENTO E VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

a- Gestão/Unidade: **FPM/ISS/ICMS/OUTROS**
b- Elemento de Despesa: **33.90.39**
c- Fonte: **001 –Recursos Ordinários**
d- FUNÇÃO: 04.
e- SUBFUNÇÃO: 122.
f- PROGRAMA: 0027.
g- AÇÃO: 2010.
h- SUBTÍTULO: 0034 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

Deus Seja Louvado!

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

3 **11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

4

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de SIMÕES-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Caridade do Piauí/PI, 24 DE JANEIRO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rafael Hamarck de Sousa Silveira.
RJC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - EPP
CNPJ sob o nº **16.926.523/0001-01**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Alice Santos de Araújo
RG/CPF: 066.789.773-94

Aline santos xavier
RG/CPF: 052.943.313-30